



Estado de Goiás

Prefeitura Municipal de Aparecida de Goiânia

LEI MUNICIPAL Nº 1.357, DE 25 DE MARÇO DE 1994.

11.15137

CASACIVIL

NÚMERO 1357
DATA 25/03/1994



FLEX377182

Altera o traçado, desafeta vias e áreas públicas, remaneja os imóveis do Conjunto Habitacional Madre Germana e dá outras providências.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE APARECIDA DE GOIÂNIA APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica alterado o traçado original e são desafetadas de uso comum do povo, as vias e áreas públicas abaixo relacionadas, todas situadas no loteamento Conjunto Habitacional Madre Germana, com 40 quadras na 1ª Etapa e 63 quadras na 2ª Etapa, neste Município.

DISCRIMINAÇÃO:

I - Avenidas: Coronel Fernando Barbosa; Dr. Victorino B. Mello; Antônio S. Franqueiro; Juscelino Kubitschek e Sílvio G. Mello.

II - Alameda: João Reis.

III - Ruas: MG-2; MG-3; MG-4; MG-5; MG-6; MG-9; MG-10; MG-12; MG-13; MG-14; MG-15; MG-17; MG-18; MG-20; MG-22; São José; São Pedro; São Paulo; São Mateus; São Caetano; Santo Agostinho; São Sebastião; Santo André; Santo Gerônimo; Januária de Araújo Roriz; São Bernardes; São Carlos; Aurora Esteves Pereira; Sinhã Vasconcelos; São João; Maria Barbosa Reis; São Vicente; Santo Amaro; Santo Antônio; Lourdes Gentil de Mello; São Salomão; São Geraldo; São Cristovão; São Thomé; Santo Inácio; São Gabriel; São Domingos; Santo Onofre; São Gregório; São Lourenço; Gercina Borges; São Marcos; Santo Inácio; Maria do Carmo Barbosa; Ana Gonçalves de Oliveira; São



Estado de Goiás

Prefeitura Municipal de Aparecida de Goiânia

fls-02

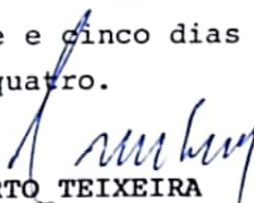
Patrício; São Francisco; Ana Almira Araújo de Medeiros; Santo Afonso; São Lucas; São Joaquim; São Rafael; Georgina Georges Borges de Melo; São Benedito; São Salvador; Vitalina Maria de Jesus e São Cipriano.

IV - Áreas Públicas: Praça localizada entre as quadras 13, 14, 15, 26 e 39; Área-2, reservada à Prefeitura Municipal; 4 áreas situadas na confluência da Av. Sílvio G. Mello, MG-5, Quadras 15, 23, 25 e 26; Área situada entre as quadras 01, 13, 14 e 38; 6 áreas situadas entre a Rua MG-9, Av. São João e as quadras 06, 08 e 40, todas na 1ª etapa; Praça identificada como Quadra 17; Área identificada como Quadra 34; Área identificada como Quadra 35; Área Verde identificada como Quadra 38; Área Verde identificada como Quadra 43; Área reservada para recreação, situada ao lado da Quadra 52; Área reservada para recreação, identificada como Quadra 51; todas localizadas na 2ª etapa, do loteamento em apreço.

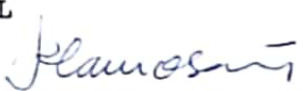
Art. 2º - O Poder Executivo fica autorizado a remanejar toda a área, e ao final recompor com novas medidas de áreas públicas, avenidas, ruas, áreas verdes e quadras com novos quantitativos de imóveis, dando nova configuração ao loteamento em questão, para atender aos programas sociais de moradia e assentamento popular.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Aparecida de Goiânia, aos vinte e cinco dias do mês de março de hum mil novecentos e noventa e quatro.


NORBERTO TEIXEIRA
PREFEITO MUNICIPAL


WALTER DE CARVALHO E SILVA
SEC. EXECUTIVO


FÁTIMA ROSA NAVES DE O. SANTOS
SEC. DE PLANEJAMENTO MUNICIPAL